# LEI MUNICIPAL Nº 1.634, DE 27 DE ABRIL DE 2020

***AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A DISTRIBUIR A MERENDA ESCOLAR EM FORMA DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA TODOS OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE TIVERAM SUAS AULAS SUSPENSAS DEVIDO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE EMERGÊNCIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.***

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de abril de 2020, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Pradópolis excepcionalmente autorizada a distribuir a merenda escolar a todos os alunos da rede municipal de ensino que tiveram suas aulas suspensas devido a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar o estado de emergência disposto no Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020, em forma de "kit de alimentação escolar".

**§ 1º**. O "kit de alimentação escolar" deverá ser composto, no mínimo, com os itens básicos normalmente utilizados nos cardápios elaborados para a alimentação escolar, procurando garantir os nutrientes necessários para a manutenção da saúde da criança e do adolescente.

**§ 2º**. Poderão ser adquiridos até 3.000 kits por mês para distribuição a estes alunos da rede municipal de ensino.

**§ 3º**. A distribuição somente poderá ser realizada durante o período de suspensão/interrupção de aulas ocasionada pela pandemia do novo coronavírus.

**§ 4º**. Compete ao Conselho de Alimentação Escolar a aprovação prévia desta ação desenvolvida em razão do estado de emergência ocasionada pela pandemia do novo coronavírus.

**Art. 2º.** A aquisição dos gêneros alimentícios adquiridos diretamente dos agricultores familiares e suas organizações legalmente identificadas, poderá ser realizada por procedimento de maneira remota, não presencial, com ferramentas, modos e meios online, por meio eletrônico, de acordo com as orientações dadas no artigo 5º, da Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020, do Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

**Parágrafo único.** Os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos de chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pelo Setor de Alimentação Escolar, através da equipe de nutricionistas municipais, observando-se o per capita adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o aluno estaria sendo atendido na unidade escolar.

**Art. 3º**. De modo a viabilizar a execução desta lei, deverão ser adotados protocolos sanitários durante a realização do serviço, com equipamentos de proteção individual, distanciamento entre servidores e moradores e ações para evitar aglomerações na retirada dos mesmos.

**Art. 4º.** O Departamento Municipal de Educação deverá conferir ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e o aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

**Art. 5º**. Os fornecimentos destes kits de alimentos descritos na forma do artigo 1º dar-se-á mediante a entrega ao responsável legal dos alunos.

**Art. 6º**. Caberá ao Departamento Municipal de Educação, com acompanhamento pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) a operação e coordenação da entrega dos kits de merenda escolar na forma disposta nesta lei, podendo, se necessário, solicitar o auxílio de outros órgãos ou Departamentos Municipais para efetivo cumprimento das medidas previstas nesta lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário, e observadas as normas especiais de transferência de recursos financeiros, no âmbito do PNAE, nos termos da Lei Federal nº Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020, e do QSE, com as seguintes rubricas orçamentárias as quais possuem os seguintes saldos em cada:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 02 04 14 | QSE – QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO | | |
| 152 | 12.361.0007.2014.0002 | MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 667.348,16 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 0 05 00 |
| | 200.010 | QSE FNDE | |
| 02 04 10 | DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR | | |
| 139 | 12.306.0009.2025.0000 | MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR | 351.550,23 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 0 05 00 |
| | 200.006 | PNAE FNDE | |

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 27 de abril de 2020.

**SILVIO MARTINS**
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

**BRUNO LOUZADA FRANCO**
**Chefe de Gabinete**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP - Pradópolis - SP**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO

| | |
|---|---|
| 007404 | Autenticação: 02020/04/29007404 |
| **Número / Ano** | 007404/2020 |
| **Data / Horário** | 29/04/2020 - 09:56:27 |
| **Assunto** | Ofício Especial nº 064/2020 - GP. Encaminha o Decreto Municipal nº 328, de 23 de abril de 2020 e Lei Municipal nº 1634, de 27 de abril de 2020. |
| **Interessado** | Ivone Maria Daameche Camarano |
| **Natureza** | Administrativo |
| **Tipo Documento** | Protocolo |
| **Número Páginas** | 4 |
| **Emitido por** | jean |

# Diário Oficial

Nº 740 – Ano 2020 | Segunda-feira, 27 de Abril de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

## LEI MUNICIPAL Nº 1.634, DE 27 DE ABRIL DE 2020

***AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A DISTRIBUIR A MERENDA ESCOLAR EM FORMA DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA TODOS OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE TIVERAM SUAS AULAS SUSPENSAS DEVIDO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE EMERGÊNCIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.***

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de abril de 2020, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Pradópolis excepcionalmente autorizada a distribuir a merenda escolar a todos os alunos da rede municipal de ensino que tiveram suas aulas suspensas devido a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar o estado de emergência disposto no Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020, em forma de "kit de alimentação escolar".

**§ 1º**. O "kit de alimentação escolar" deverá ser composto, no mínimo, com os itens básicos normalmente utilizados nos cardápios elaborados para a alimentação escolar, procurando garantir os nutrientes necessários para a manutenção da saúde da criança e do adolescente.

**§ 2º**. Poderão ser adquiridos até 3.000 kits por mês para distribuição a estes alunos da rede municipal de ensino.

**§ 3º**. A distribuição somente poderá ser realizada durante o período de suspensão/interrupção de aulas ocasionada pela pandemia do novo coronavírus.

**§ 4º**. Compete ao Conselho de Alimentação Escolar a aprovação prévia desta ação desenvolvida em razão do estado de emergência ocasionada pela pandemia do novo coronavírus.

**Art. 2º.** A aquisição dos gêneros alimentícios adquiridos diretamente dos agricultores familiares e suas organizações legalmente identificadas, poderá ser realizada por procedimento de maneira remota, não presencial, com ferramentas, modos e meios online, por meio eletrônico, de acordo com as orientações dadas no artigo 5º, da Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020, do Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

**Parágrafo único.** Os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos de chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pelo Setor de Alimentação Escolar, através da equipe de nutricionistas municipais, observando-se o per capita adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o aluno estaria sendo atendido na unidade escolar.

**Art. 3º**. De modo a viabilizar a execução desta lei, deverão ser adotados protocolos sanitários durante a realização do serviço, com equipamentos de proteção individual, distanciamento entre servidores e moradores e ações para evitar aglomerações na retirada dos mesmos.

**Art. 4º.** O Departamento Municipal de Educação deverá conferir ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo da

**Diário Oficial**
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

**Imprensa Oficial do Município de Pradópolis**
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

**Silvio Martins**
Prefeito Municipal
**Bruno Louzada Franco**
Chefe de Gabinete

**Local/Administração/Redação/Impressão**
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

**Telefones**
Recepção ..... (016)3981-9900
Fax ..... (016)3981-9900

**E-mail**:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
**Pesquisa Edições**:
www.pradopolis.sp.gov.br

**Índice Sequencial**
**Poder Executivo**

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

# Diário Oficial

Nº 740 – Ano 2020 | Segunda-feira, 27 de Abril de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e o aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

**Art. 5º**. Os fornecimentos destes kits de alimentos descritos na forma do artigo 1º dar-se-á mediante a entrega ao responsável legal dos alunos.

**Art. 6º**. Caberá ao Departamento Municipal de Educação, com acompanhamento pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) a operação e coordenação da entrega dos kits de merenda escolar na forma disposta nesta lei, podendo, se necessário, solicitar o auxílio de outros órgãos ou Departamentos Municipais para efetivo cumprimento das medidas previstas nesta lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário, e observadas as normas especiais de transferência de recursos financeiros, no âmbito do PNAE, nos termos da Lei Federal nº Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020, e do QSE, com as seguintes rubricas orçamentárias as quais possuem os seguintes saldos em cada:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 02 04 14 | QSE – QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO | | |
| 152 | 12.361.0007.2014.0002 | MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 667.348,16 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 0 05 00 |
| | 200.010 | QSE FNDE | |
| 02 04 10 | DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR | | |
| 139 | 12.306.0009.2025.0000 | MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR | 351.550,23 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 0 05 00 |
| | 200.006 | PNAE FNDE | |

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 27 de abril de 2020.

**SILVIO MARTINS**
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

**BRUNO LOUZADA FRANCO**
**Chefe de Gabinete**

**Diário Oficial**
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

**Imprensa Oficial do Município de Pradópolis**
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

**Silvio Martins**
Prefeito Municipal
**Bruno Louzada Franco**
Chefe de Gabinete

**Local/Administração/Redação/Impressão**
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

**Telefones**
Recepção ..... (016)3981-9900
Fax ..... (016)3981-9900

**E-mail**:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
**Pesquisa Edições:**
www.pradopolis.sp.gov.br

**Índice Sequencial**
**Poder Executivo**

Certificado Digital acesse
prnpradopolis.domeletronico.com.br